



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESAS	ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA
CONTRATO Nº	259/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.
ASSUNTO:	ANALISE DO CONTRATO

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o CONTRATO advindo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023** - sistema de registro de preço. O processo foi instruído com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer.

II – DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Solicitação de contratação expedido pela Ordenadora de despesa indicando a quantidade e por onde as despesas do contrato correrão;
2. Contrato nº 259/2024, assinado pelas partes;
3. Portaria nº042/2024 designando o fiscal de contrato o servidor JULIANA GONÇALVES DE SOUSA CPF 704.987.34X-XX como titular e, GILVANETE OLIVEIRA SILVA CPF 601.413.44X-XX como suplente;
4. Publicação de extrato de contrato no IOEPA no dia 04/12/2024;
5. Publicação extrato de contrato no DOU no dia 04/12/2024;

III-DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

Os contratos foram firmados nos seguintes termos: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ Nº28.558.407/0001-58 CONTRATADO: F M S DOS SANTOS LTDA CNPJ Nº47.530.011/0001-47, Valor Total de R\$ 535.414,95 (quinhentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos); vigência do dia 02/12/2024 até 31/12/2024; Foi assinado no dia 02 de Dezembro de 2024; O contrato possui as cláusulas exigidas no art. 55 da lei 8.666/93;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

IV- CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

05 de Dezembro de 2024, Placas – Pará.

Patrícia Guimarães Canto Sobral
Controle interno PMP